

Processo n.: @REP 19/00702182

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 0526/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Gerência de Bens Regulares da SES)

Interessada: BMI PROSPER EIRELI - EPP

Procurador: Gustavo Cherem de Athayde

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1075/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que apontou supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 526/2019, instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde - SES que havendo apresentação de amostras em processos licitatórios, seja viabilizada sua análise a todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 495/2019*, à Representante, ao Representado, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC